



Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2026.00215865 (Origem: Juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Gonçalo) - Acolho o parecer do id. 06986093 para reconhecer a ausência de atribuição originária criminal do Procurador-Geral de Justiça e determinar a remessa da notícia de fato à Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2026.00283011 (Interessada: Glenda Fernandes Sanches) - Acolho o parecer do id. 07009389 para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 29, VII, da Lei nº 8.625/1993 e do art. 39, VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2026.00057716 (Origem: Procuradoria da República - Rio de Janeiro - MPF) - Acolho o parecer do id. 06485149 para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 29, VII, da Lei nº 8.625/1993 e do art. 39, VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2025.01310988 (Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro) - Acolho o parecer do id. 06788921 para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 29, VII, da Lei nº 8.625/1993 e do art. 39, VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2025.00547758 (Interessada: Carla Angel Silva do Espírito Santo) - Acolho o parecer do id. 06618953 para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 29, VII, da Lei nº 8.625/1993 e do art. 39, VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2022.01041236 (Origem: Procuradoria da República - Rio de Janeiro - MPF) - Aprovo o parecer do id. 07007506 para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 29, VII, da Lei nº 8.625/1993 e do art. 39, VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2026.00031908 (Interessado: Vagner Mateus dos Santos) - Acolho o parecer do id. 06554851 para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 29, VII, da Lei nº 8.625/1993 e do art. 39, VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2025.00758148 (Origem: Notícia anônima) - Aprovo o parecer do id. 06967328 para reconhecer a ausência de atribuição originária criminal do Procurador-Geral de Justiça e determinar a remessa da notícia de fato ao Procurador Regional Eleitoral no Rio de Janeiro.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2024.01011300 (Origem: Ministério Público Federal) - Aprovo o parecer para o efeito de determinar o arquivamento do inquérito policial, com fulcro no artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 e no artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

## AVISOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISA** aos interessados que os candidatos elencados abaixo, inscritos no I Processo Seletivo para a Residência Técnica do MPRJ, área Arquitetura e Urbanismo, optantes pelas vagas destinadas a pessoas negras e indígenas, foram aprovados no procedimento de heteroidentificação, realizado em 04 de maio de 2026 e, portanto, considerados enquadrados na condição de pessoa negra ou indígena, na forma do disposto nos itens 4.3, 4.6 e no capítulo 5, do edital de seleção.

Nº de inscrição	Nome
1137481	DESIREE SOUZA VACQUES
1137574	GABRIEL MARINHO SANTOS
1137350	HELISSAN CAVALCANTE VIEIRA
1137840	ISABELLE DA SILVA GOMES
1137412	LUCAS PACHECO ANGELO
1138064	ROGER OLIVEIRA DOS ANJOS
1138411	ZUILA SOUZA DE SOUZA

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISA** aos interessados que os candidatos elencados abaixo, inscritos no I Processo Seletivo para a Residência Técnica do MPRJ, área Arquitetura e Urbanismo, optantes pelas vagas destinadas a pessoas negras e indígenas, não compareceram ao procedimento de heteroidentificação, realizado no dia 04 de maio de 2026, na sede do IERBB.



Insta salientar que o não comparecimento ao procedimento de heteroidentificação importará a eliminação do candidato, nos termos do item 5.9 do edital de seleção.

Nesse caso, é assegurada aos candidatos a possibilidade de oferecer pedido de reconsideração endereçado ao Diretor do IERBB, no período de 05 a 06 de maio de 2026, por meio do Portal SEI do MPRJ, endereço <https://portalsei.mprj.mp.br/>, na opção “acesso externo”, em “iniciar processo”, tipo do processo “SEI.0251 - Recurso de candidato à Residência Técnica”.

Nº de inscrição	Motivo
1137367	AUSENTE
1137783	AUSENTE
1137687	AUSENTE
1137177	AUSENTE
1137615	AUSENTE
1137992	AUSENTE
1137457	AUSENTE
1138337	AUSENTE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISA aos interessados que os candidatos elencados abaixo, classificados nas vagas destinadas a pessoas negras e indígenas do III Processo Seletivo para a Residência Jurídica do MPRJ, não foram aprovados no processo de heteroidentificação, realizado no dia 04 de maio de 2026. Desse modo, não restaram enquadrados na condição de pessoa negra ou indígena, na forma do disposto nos itens 4.3, 4.6 e 5, do edital.

Nesse caso, é assegurada aos candidatos a possibilidade de interpor recurso endereçado ao Diretor do IERBB entre os dias 05 e 06 de maio de 2026, por meio do Portal SEI do MPRJ, endereço <https://portalsei.mprj.mp.br/>, na opção “acesso externo”, em “peticionamento”, “processo novo”, tipo do processo “SEI.0231 - interposição de recurso de candidato à residência jurídica do MPRJ”. É necessário cadastramento prévio. A decisão desse recurso é irrecurável.

Nº de inscrição	Motivo
1106282	AUSENTE
1108700	AUSENTE
1110453	AUSENTE
1108627	AUSENTE
1114641	AUSENTE
1111793	AUSENTE
1107782	AUSENTE
1110269	REPROVADO
1108314	REPROVADO
1111099	REPROVADO
1112057	REPROVADO
1107619	REPROVADO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISA aos interessados que os candidatos elencados abaixo, classificados nas vagas destinadas a pessoas negras e indígenas do III Processo Seletivo para a Residência Jurídica do MPRJ, foram aprovados no procedimento de heteroidentificação, realizado no dia 04 de maio de 2026 e, portanto, considerados enquadrados na condição de pessoa negra ou indígena, na forma do disposto nos itens 4.3, 4.6 e capítulo 5, do edital de seleção.

Nº de inscrição	Nome
1111039	CAROLINE PEREIRA BARRETO DE OLIVEIRA
1108413	FABIANA RODRIGUES NOGUEIRA
1107820	FERNANDA BALTHAR COUTINHO
1106104	FRANCINY LUCAS PESSANHA
1114768	JENIFFER NASCIMENTO DE SOUZA NEVES
1114391	JOÃO FERREIRA DA COSTA
1110171	LOUISE MARIA SIMPLICIO LEBARBENCHON
1106853	THAYNÁ GONÇALVES DO AMARAL



1110876

VICTOR BRUNO PEREIRA MARTINS

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico [protocolo@mprj.mp.br](mailto:protocolo@mprj.mp.br).

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

### DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DE 04.05.2026

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0009519.2022-56 - Trata-se de recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica Y S DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA-ME, em relação à decisão proferida pela Secretaria-Geral. Por todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO** para manter a decisão recorrida que aplicou à pessoa jurídica Y S DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA-ME as penalidades de suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pelo período de 1 (um) ano, e de multa pela inexecução total do Contrato MPRJ nº 201/2020 no valor de R\$ 5.066,80 (cinco mil e sessenta e seis reais e oitenta centavos), nos termos da Cláusula Oitava do Contrato MPRJ nº 201/2020, do item 8 do Termo de Referência, e do artigo 87, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0049923.2024-04 - Trata-se de recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica ELETRODATA ENGENHARIA LTDA., em relação à decisão proferida pela Secretaria-Geral. Por todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO** para manter a decisão recorrida que concluiu pela inviabilidade de celebração do Acordo de Não Persecução Administrativa (ANPA) com a empresa ELETRODATA ENGENHARIA LTDA., posto que não satisfeito o requisito previsto no art.29, VI, da Resolução GPGJ nº 2.189/2018, em razão da conduta não se enquadrar como de baixa reprovabilidade.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0050181.2023-25 - Trata-se de recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica MICROWARE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. ("MICROWARE"), em relação à decisão proferida pela Secretaria-Geral. Por todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, para manter a decisão recorrida que aplicou à pessoa jurídica MICROWARE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. as penalidades de suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 6 (seis) meses, e multa por inexecução parcial do ajuste no valor de R\$ 251.748,00 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais), nos termos da cláusula oitava do Contrato MPRJ nº 199/2019, do item 15 do Termo de Referência e do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0053997.2021-13 - Trata-se de recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica TGI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em relação à decisão proferida pela Secretaria-Geral. Por todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, para manter a decisão recorrida que aplicou à pessoa jurídica TGI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI as penalidades de suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 1 (um) mês; multa específica no valor total de R\$ 836,70 (oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos); e multa por inexecução parcial do ajuste no valor de R\$ 29.384,85 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da cláusula oitava do Contrato MPRJ nº 015/2021, do item 14 do Termo de Referência e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0047852.2022-55 - Trata-se de recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., em relação à decisão proferida pela Secretaria-Geral. Por todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO** para manter a decisão recorrida que aplicou à pessoa jurídica SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA. as penalidades de suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da cláusula oitava do Contrato MPRJ nº 037/2018 e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0069598.2024-48 - Trata-se de recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., em relação à decisão proferida pela Secretaria-Geral. Por todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, para manter a decisão recorrida.